

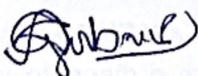
**TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUITA.**

Ref. SIMP nº 001119-143/2021

Pelo presente instrumento, denominado **Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta Ambiental**, com fulcro no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor — Lei 8.078/90, em que figura de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por sua 1ª Promotora de Justiça de São Miguel do Guamá, doravante denominado Compromitente, e de outro lado Sra. **ADEILMA DOMBROSKI GABRIEL**, Pessoa Física, inscrita no CPF nº 882.571.002-00 e RG nº 3851288, representante da Empresa **MADEREIRA INTERLAGOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.267.923/0001-93, com sede na Rua Beira Rio, Bairro Industrial, no Município de São Miguel do Guamá, bem como as representantes da SEMMA/SMG FRANCISCA RUTIERLY CORDEIRO GOMES e LEINARA ONÇA RIBEIRO, também compromissárias:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o artigo 129, III da Constituição Federal;



**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à Sadia qualidade de Vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (at. 225, daCF/88);

**CONSIDERANDO** que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar danos causados" (art. 225, §3º, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu para o dano ambiental três tipos de responsabilidade, a saber: civil, penal e administrativa, todas independentes e autônomas entre si. Ou seja, com uma única ação ou omissão pode-se incorrer em responsabilidade perante as três esferas e sujeitar-se às sanções cominadas para cada uma delas;

**CONSIDERANDO** o Auto de Infração nº AUT-1-S/21-07-00631, lavrado pela Secretaria de Estado de meio Ambiente, em face da Empresa MADEIREIRA INTERLAGOS LTDA., por em razão de deixar de cumprir os itens 7 e 8 das condicionantes estabelecidas na Declaração de Licença de Outorga expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o que lhe decorre a obrigação de promover a Compensação do Dano Ambiental;

**CONSIDERANDO** o interesse do **Compromissário**, em formalizar o presente compromisso para por fim à demanda de modo consensual, evitando a sujeição ao polo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que as representantes da Secretária de Municipal de Meio Ambiente de São Miguel do Guamá informaram a necessidade de construção de uma maloca de madeira no Parque Ambiental de São Miguel do Guamá;

**RESOLVEM:** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, considerado título executivo, em conformidade com o disposto no

1ª PJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

TAC

SIMP nº 001119-143/2021



parágrafo 6º, do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 784, IV do Código de Processo Civil, nas condições a seguir expostas, que Visam a Compensação do Dano Ambiental na Esfera Cível:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — O COMPROMISSÁRIO** obriga-se à doação dos materiais abaixo listados, os quais serão destinados a construção de uma maloca no Parque Ambiental do Município de São Miguel do Guamá:

**08 peças de 7/14, medindo 6m; 03 Dúzias de Pernamancas de 4m; 03 Dúzias de Ripões de 4m; 09 Mourão para pilares de 3m; 74m<sup>2</sup> de madeira para o Assoalho da Maloca e Palha para cobertura da maloca, em quantidade a ser indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de SMG.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria de Meio Ambiente de São Miguel do Guamá, por suas representantes, compromete-se a destinar o material à construção de uma maloca no parque ambiental, devendo encaminhar relatório da atividade, inclusive com registro fotográfico, no prazo de 60 dias, a serem contados após a entrega da madeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS:**

I - O descumprimento da obrigação constante do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, acarretará a aplicação de multa de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), findo o prazo apontado na respectiva cláusula, para cuja incidência será suficiente a certidão da Secretaria das Promotorias de Justiça de São Miguel do Guamá/PA, atestando a inadimplência do compromisso, sem prejuízo de outras cominações legalmente previstas;

II - O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar na Secretaria da Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá, o respectivo comprovante de pagamento da parcela pactuada (comprovante de depósito bancário),

bem como cópia à Secretaria de Meio Ambiente de São Miguel do Guamá, sob pena de aplicação do item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Verificando-se descumprimento da cláusula obrigacional, constitui consequência processual do inadimplemento da obrigação, a sua execução, observado o disposto no art. 786 do CPC, com as multas decorrentes. Haverá ensejo ao respectivo ajuizamento da ação executória para compelir o **Compromissário** a implementar e realizar a obrigação assumida neste pacto e, em função das multas cominatórias fixadas e pactuada como sanção pecuniária, será feita a sua execução por quantia certa;

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data, e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA QUINTA** - Extrato do presente Termo será publicado neste órgão, passando a produzir efeitos legais a partir do dia 09 de novembro de 2021 e terá eficácia de título **executivo extrajudicial**, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA SEXTA** - No caso do cumprimento integral do negócio jurídico ora entabulado entre as partes, e nos prazos estipulados, será promovido o arquivamento do procedimento que lhe deu causa;

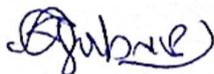
**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Guamá/PA para dirimir quaisquer litígios do presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo instrumento, *Compromitente* e *Compromissário* tem suas condições como irrevogável e irretratável, ressalvadas as alterações que necessitem de ser feitas para melhor solução do conflito e efetividade da obrigação constante;

**CLÁUSULA OITAVA** - o Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o **Compromissário**, no que diz respeito aos itens acordados, caso o Termo de Ajustamento de Conduta seja cumprido nos prazos e forma pactuada;

1ª PJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

TAC

SIMP nº 001119-143/2021



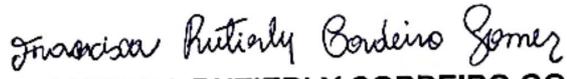
**CLAUSULA NONA** - O presente acordo passará a ter vigência a partir do dia 16 de dezembro de 2021.

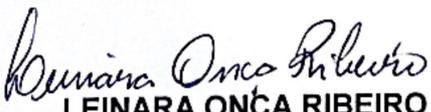
Assim exposto, por estarem cientes de suas obrigações e encargos, com a disposição de cumpri-los, subscrevem, abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Guamá, 16 de dezembro de 2021.

  
**SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ**  
Promotora de Justiça

  
**ADEILMA DOMBROSKI GABRIEL**  
Proprietária da Empresa "Madeireira Interlagos"

  
**FRANCISCA RUTIERLY CORDEIRO GOMES**  
Secretária Adjunta da SEMMA/SMG

  
**LEINARA ONÇA RIBEIRO**  
Engenheira Florestal da SEMMA/SMG